

## NOTA OAB SP: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS NA INTERNET

- Em resposta ao 08 de janeiro, o Governo Federal prepara Medida Provisória para dispor sobre a moderação de conteúdos antidemocráticos em plataformas digitais, segundo divulgado pela imprensa;
- A reformulação da estrutura de governança da Internet brasileira sem diálogo com a sociedade e os atores envolvidos nesse processo desrespeita o princípio da multisetorialidade, pode resultar em graves disfuncionalidades e afetar liberdades públicas;
- Embora exista consenso sobre os efeitos deletérios da desinformação para o Estado Democrático de Direito, ainda há muita discussão sobre as soluções que devem ser implementadas;
- Propostas que impactam o equilíbrio encontrado por normas como o artigo 19 do Marco Civil da Internet precisam passar por amplo debate público a fim de que sejam protegidos valores como a liberdade de expressão e a inovação tecnológica.

Diante dos ataques antidemocráticos de 08 de janeiro em Brasília, uma série de respostas institucionais vêm sendo elaboradas pelo Executivo Federal, com o intuito de criar mecanismos de prevenção e repressão às campanhas de desinformação responsáveis pela mobilização de agentes extremistas e fomento da violência.

Uma dessas medidas foi anunciada na última quinta-feira (27/01) pelo Ministro da Justiça Flávio Dino. Trata-se do chamado “Pacote da Democracia”, o qual, entre outras medidas, preconiza uma Medida Provisória (MP) para dispor sobre a moderação de conteúdos antidemocráticos na Internet e criar um correspondente “dever de cuidado” para as plataformas digitais, incluindo a publicação periódica de relatórios de transparência e sanções em caso de descumprimento.

Apesar do anúncio, não se tem notícia de o texto da medida ter sido publicado oficialmente, nem compartilhado com autoridades e organizações da sociedade civil.

As informações disponíveis no momento advêm de fontes da imprensa. **Em razão desta falta de diálogo, há grande preocupação sobre os riscos representados por respostas inadequadas providas de um processo unilateral, pouco participativo e apressado, com efeitos potencialmente negativos para a estrutura de direitos digitais no Brasil.**

A experiência com leis de emergência é reconhecida e negativa. Situações emergenciais demandam mais prontidão e ação do poder público do que novas normas, pensadas e aprovadas sob o influxo de casuísmos.

Não há dúvidas **sobre a gravidade do ocorrido no último dia 08 de janeiro e a ameaça representada pela desinformação ao Estado Democrático de Direito. Mas, ainda estamos longe de consenso sobre as respostas que devem ser dadas** e as soluções que precisam ser construídas. Exemplo disso é o longo debate em torno do PL nº 2.630, o "PL das Fake News", que tramita no Congresso Nacional.

**O problema da desinformação é de natureza sistêmica e, portanto, pede que seu enfrentamento seja pautado a partir de uma discussão multidisciplinar e multisetorial**, envolvendo não apenas o Poder Executivo, mas também o Legislativo, o Judiciário, entidades da sociedade civil e as próprias plataformas, aos moldes dos processos que culminaram na promulgação do Marco Civil da Internet ([Lei nº12.965/14](#)) e da Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº13.709/2018](#)).

**O MCI e a LGPD são legislações que colocam o Brasil no mapa dos países com arcabouços legais robustos que contemplam os anseios e responsabilidades de todos os interessados no uso democrático, seguro e inovador da Internet e tecnologias digitais.** A partir destas experiências bem-sucedidas, o princípio da multisetorialidade se tornou a pedra basilar da governança e regulação na Internet no país, devendo informar qualquer proposta que busque influir na sua construção ou reformulação.

A edição de norma destinada a coibir a disseminação de desinformação, violência política e discurso antidemocrático deve levar em conta, ainda, a natureza participativa da rede, cuja preservação constitui princípio informativo da disciplina do uso da Internet no Brasil.

Essa também tem sido a tônica em outros países e até mesmo fóruns internacionais que se debruçam sobre o tema. Veja-se, por exemplo, a recente iniciativa da [UNESCO](#) de formular uma moldura internacional sobre regulação de plataformas digitais e a subsequente convocação de atores interessados para uma rodada de debates em Paris em fevereiro de 2023.

Também no âmbito internacional, é interessante notar estratégias desenvolvidas por grupos multissetoriais com o objetivo de combater campanhas de desinformação que quebram com a temerária lógica da vigilância em massa e, em seu lugar, apostam na aplicação do princípio "*follow the money*" (ou "*siga o dinheiro*"). **O foco é identificar os financiadores desses movimentos antidemocráticos e dismantelar a "máquina da mentira" que os alimenta.** Assim, o Estado garante o direito à privacidade, proteção de dados e liberdade de expressão, sem descuidar da garantia da lei ou interferir de forma indevida na esfera de autorregulação de plataformas digitais.

Vale destacar, ainda, que normas como o artigo 19 do MCI são responsáveis pela manutenção de um equilíbrio frágil que protege, de um lado, a liberdade de expressão dos usuários de Internet e, do outro, a inovação no setor de novas tecnologias. A notícia de que o texto da MP poderia criar "uma exceção ao artigo 19" e exige que plataformas removam ataques ao Estado de Direito sem ordem judicial prévia é altamente preocupante<sup>1</sup>. **Uma**

---

<sup>1</sup> **Folha de S.Paulo.** Plano do governo Lula de regular o golpismo nas redes sociais via MP é alvo de críticas por atropelo. 27 de janeiro de 2023. Disponível em

**reforma dessa magnitude, que se presta a modificar o núcleo da regulação do tema no país, não pode ser implementada sem debate robusto e prévio.**

**Por fim, é preciso evitar que o Brasil cometa o erro de, ao tentar coibir a desinformação nas redes sociais, delegar às plataformas o poder de definir o que é ataque ao Estado de Direito que justifique a moderação de um dado conteúdo.** Esse é o resultado imediato de se excepcionar a aplicação do artigo 19 do MCI e é, igualmente, a fonte das críticas mais assertivas dirigidas a legislações como a NetzDG na Alemanha. É preciso **resguardar o papel do Poder Judiciário como o fórum adequado para a tomada de decisões que envolvem o sopesamento de direitos e garantias fundamentais.**

O debate sobre essa norma merece o envolvimento de todos os entes e setores da sociedade interessados e impactados pelas suas disposições, livre de preconceitos e de personificações que possam colocar em risco direitos fundamentais dos usuários e a atividade desempenhada por provedores dos mais variados perfis, portes e origens. Não se trata de uma lei que afetará apenas grandes conglomerados de tecnologia, mas todos aqueles que se valem da internet como usuários ou como provedores de aplicações.

Nestes termos, a OAB SP se coloca à disposição das autoridades competentes para criar um espaço de diálogo que seja capaz de refletir sobre as respostas institucionais aos desafios postos pela desinformação em plataformas digitais. **A defesa da democracia deve continuar sendo uma das pautas prioritárias no Brasil, e a defesa dos princípios democráticos na Internet depende de uma regulação multissetorial e inclusiva.**

**Patrícia Vanzolini**

Presidente

**Ronaldo Lemos da Silva Junior**

Presidente da Comissão de Tecnologia e Inovação